



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR.

Assunto: Análise dos Projetos de Lei n. 001/2026 (Executivo) e n. 001 e n. 002/2026 (Legislativo)

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os Projetos de Lei n. 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como os Projetos de Lei n. 001 e n. 002/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, os quais tratam, direta ou indiretamente, da revisão geral anual e da concessão de aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais e nos subsídios dos agentes políticos.

Considerando que as proposições legislativas versam sobre o mesmo núcleo temático — qual seja, a recomposição inflacionária e a eventual concessão de ganho real — e diante do exíguo prazo para manifestação, opta-se por analisar os três projetos de forma conjunta, apontando-se, desde logo, a necessidade de retificações substanciais, sob pena de inconstitucionalidade formal e material.

É o breve relatório.

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DO VÍCIO DE INICIATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

O primeiro e mais relevante ponto a ser enfrentado refere-se à competência constitucional para a fixação e alteração dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A Constituição da República, em seu art. 29, incisos V e VI, é expressa ao atribuir exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa legislativa para dispor sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observados os limites e parâmetros constitucionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei n. 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, padece de vício insanável de iniciativa, na medida em que pretende disciplinar subsídios de agentes políticos, matéria que escapa completamente à competência legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de vício formal de iniciativa, de natureza constitucional, o que, por si só, impede o regular prosseguimento da proposição nesse ponto.

2. DA CONFUSÃO ENTRE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL

Outro aspecto que merece atenção é a utilização reiterada e tecnicamente inadequada do termo “revisão” nos projetos analisados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, **a revisão geral anual tem por finalidade exclusiva a recomposição das perdas inflacionárias, não se confundindo ou englobando o aumento real de remuneração.**

Em termos simples, a revisão e o reajuste da remuneração dos servidores públicos diferem significativamente. Enquanto a revisão visa à recuperação do poder aquisitivo da remuneração em decorrência dos efeitos corrosivos da inflação, o reajuste consiste em um aumento real da remuneração.

Nesse sentido, **HELY LOPES MEIRELLES**, em sua obra “*Direito Administrativo Brasileiro*” (29ª ed., 2004, p. 459/460), esclarece:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pelo aumento do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

No tocante à primeira espécie, a parte final do inc. X do art. 37, na redação da EC 19, assegura “revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, dos vencimentos e dos subsídios.
[...].



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.

Dessa forma, enquanto a revisão geral anual está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República, o reajuste, comumente vinculado a reestruturações ou valorizações de categorias específicas, depende de previsão legal específica.

No caso concreto, os projetos fazem referência ao percentual de 6,79%, quando, na realidade, a recomposição inflacionária oficial apurada pelo IBGE corresponde ao percentual de 4,26%.

Dessa forma, tem-se que: a) 4,26% correspondem à revisão geral anual (recomposição inflacionária) e b) 2,53% configuram aumento real de remuneração.

A ausência de distinção clara entre tais percentuais compromete a legalidade, a transparência e a validade jurídica das proposições, sendo imprescindível que o texto legal especifique, de forma expressa, qual percentual corresponde à revisão inflacionária e qual corresponde ao eventual aumento real.

Ressalte-se, ainda, que, em diversas passagens, os projetos tratam a “revisão” como se correspondesse ao percentual integral de 6,79%, quando, na realidade, a recomposição inflacionária limita-se a 4,26%. Assim, caso a intenção seja exclusivamente a revisão geral anual, o índice juridicamente correto é de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

4,26%. Desse modo, as disposições dos projetos devem especificar expressamente tal percentual sempre que se referirem à revisão, devendo, por outro lado, distinguir revisão e reajuste quando adotado o percentual global de 6,79%.

3. DO § 4º DO ART. 1º E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O § 4º do art. 1º do Projeto de Lei n. 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe que: “*Será aplicado ao valor do auxílio-alimentação [...] o percentual da revisão geral anual disciplinado nesta Lei*”.

Todavia, diante da confusão conceitual já apontada, faz-se necessária a expressa indicação do percentual a ser aplicado.

Caso a intenção seja apenas a revisão geral anual, o índice máximo juridicamente defensável é 4,26%.

Caso se pretenda aplicar aumento real, além da revisão, tal circunstância deverá:

- a) estar expressamente declarada no texto legal;
- b) vir acompanhada das estimativas de impacto financeiro;
- c) estar amparada por dotação orçamentária e compatibilidade com a LDO e a LOA, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

A ausência desses requisitos compromete a validade do dispositivo.

**4. DA FALHA DE TÉCNICA LEGISLATIVA (INEXISTÊNCIA DO ART.
2º)**

Constata-se, ainda, falha de técnica legislativa consistente na inexistência do art. 2º no Projeto de Lei n. 001/2026 do Poder Executivo, o que demanda correção formal antes de qualquer deliberação plenária.

A clareza, a coerência estrutural e a correta numeração dos dispositivos legais são exigências inerentes ao princípio da segurança jurídica.

**5. DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Declaração de Adequação Orçamentária – Revisão Anual 2026 encontra-se desacompanhada de assinatura, ainda que eletrônica.

Tal omissão compromete a validade formal do documento, o qual constitui pressuposto indispensável para a tramitação regular de projetos que impliquem aumento de despesa com pessoal.

**6. DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DO
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Os projetos analisados também preveem aumento real nos subsídios de agentes políticos.

Embora exista debate acerca da possibilidade de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais — desde que por iniciativa da Câmara Municipal — não há margem jurídica segura para reajuste dos subsídios dos Vereadores no curso da legislatura.

Incidem, neste ponto, o princípio da anterioridade, as disposições dos arts. 29 e 29-A da Constituição da República e a vedação ao aumento de subsídios durante a legislatura em curso.

Ressalte-se, inclusive, que há ação em trâmite no Supremo Tribunal Federal questionando a própria aplicabilidade da revisão geral anual prevista no art. 37, X, aos subsídios dos Vereadores.

Assim, qualquer iniciativa que vise majorar os subsídios dos Vereadores na atual legislatura revela-se juridicamente temerária e potencialmente inconstitucional.

7. DO PROJETO DE LEI N. 002/2026 DO PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei n. 002/2026 do Poder Legislativo limita-se a prever revisão e aumento exclusivamente para os Vereadores, deixando de contemplar Prefeito, Vice-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Prefeito e Secretários Municipais, embora seja esta a iniciativa legislativa constitucionalmente adequada para tratar do tema.

Além disso, reproduz-se o vício material consistente na tentativa de conceder aumento real aos subsídios dos Vereadores durante a legislatura, em afronta direta ao princípio da anterioridade.

Ressalte-se que, salvo melhor juízo, a Constituição da República não veda o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, desde que respeitados os requisitos legais e constitucionais.

**8. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CONTÁBIL E DOS LIMITES
CONSTITUCIONAIS**

Recomenda-se, por fim, que o setor contábil da Câmara Municipal proceda à análise minuciosa dos impactos financeiros decorrentes das proposições, verificando-se, ainda, o cumprimento dos limites constitucionais e legais, especialmente os previstos:

- a) no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal;
- b) no art. 29-A da Constituição Federal;
- c) no art. 37, XI, da Constituição Federal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

d) na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal providência é indispensável para evitar extrapolação de tetos remuneratórios, comprometimento dos limites de despesa com pessoal e eventual responsabilização dos agentes públicos.

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se:

a) pelo reconhecimento do vício de iniciativa do Projeto de Lei n. 001/2026 do Poder Executivo, no que se refere aos subsídios dos agentes políticos;

b) pela necessidade de retificação textual dos projetos, com distinção clara entre revisão inflacionária (4,26%) e eventual aumento real;

b.1) Ressalte-se, ainda, que, em diversas passagens, os projetos tratam a “revisão” como se correspondesse ao percentual integral de 6,79%, quando, na realidade, a recomposição inflacionária limita-se a 4,26%. Assim, caso a intenção seja exclusivamente a revisão geral anual, o índice juridicamente correto é de 4,26%. Desse modo, as disposições dos projetos devem especificar expressamente tal percentual sempre que se referirem à revisão, devendo, por outro lado, distinguir revisão e reajuste quando adotado o percentual global de 6,79%;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

c) pela impossibilidade jurídica de reajuste dos subsídios dos Vereadores na legislatura em curso;

d) pela correção das falhas formais apontadas, especialmente a ausência de dispositivo legal e de assinatura em documentos essenciais;

e) pela submissão prévia das proposições à análise contábil antes de qualquer deliberação final.

Este parecer tem natureza meramente opinativa e não vincula a deliberação por parte das Comissões e Vereança. Esse posicionamento está alinhado com o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF** sobre o assunto:

O parecer emitido por Procurador ou Advogado de Órgão da Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o Administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex-officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo Administrador.

(Mandado de Segurança n. 24.584-1 – Distrito Federal, Relator: Ministro **MARCO AURÉLIO DE MELLO, STF**)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

De resto, este parecer não exclui a possibilidade de surgimento de outros pontos relevantes que possam ser identificados pela Câmara Municipal ou pelo setor de contabilidade, respeitando as normas e princípios aplicáveis à espécie.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 15 de janeiro de 2026.

GABRIEL ALMEIDA DE JESUS

Advogado

**GABRIEL
ALMEIDA
DE
JESUS:074**

Assinado de
forma digital por
GABRIEL ALMEIDA
DE
JESUS
86
Dados: 2026.01.15
16:30:09 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 12:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

WhatsApp (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira – Paraná, 19 de janeiro de 2026.

Memorando 02/2026

De: Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei 01/2026 do Poder Executivo, e nº 01 e nº 02/26 do Poder Legislativo.

Em atenção ao setor Jurídico do Legislativo, o qual recomenda a análise minuciosa dos impactos financeiros decorrentes das proposições, o cumprimento dos limites constitucionais e legais, pois tal providência é indispensável para evitar extrapolações de tetos remuneratórios, cumprimento dos limites de despesa com pessoal e eventual responsabilização dos agentes públicos, seguem as considerações:

1. No tocante aos artigos 29, 29-A e 37, da Constituição Federal, apresenta-se a seguinte análise:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Os subsídios tratados no art. 29, incisos V e VI, da CF, foram devidamente fixados na Lei Municipal nº 2.040, de 19 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 12:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

WhatsApp (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

2. Quanto ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, disposto no art. 29-A., da CF, os cálculos pertinentes ao referido artigo estão presentes no Memorando 01/2026, o qual demonstra o Impacto Orçamentário com a criação dos projetos 01 e 02/2026.

3. A respeito do art. 37, XI, da CF, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

Os respectivos projetos, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, apresentam apenas os percentuais que se pretendem aplicar para revisão geral anual, assim, não compete ao Setor Contábil averiguar eventual extrapolação dos limites contidos nesse tópico, uma vez que não são apresentados os valores das remunerações recebidas. Acredito que o respectivo controle desses limites já deve ser observado pelos responsáveis do Setor de RH, pois lidam diretamente com a elaboração e conferência da folha de pagamento, garantindo a conformidade com as Leis pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 12:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

WhatsApp (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

4. Lei de Responsabilidade Fiscal:

No que diz respeito a revisão geral anual, o art. 17, § 6º, da Lei Complementar 101, temos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Do ponto visto contábil, entendo poder ser dispensável a exigência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, prevista no art. 16, inciso I, da LC 101, quando o projeto não tratar de aumento da despesa, e no caso em tela, por se tratar de revisão geral anual para os agentes políticos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, entendo que deve ser demonstrado sua integral adequação à Lei de Orçamento Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Agora, como o projeto envolve os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e a iniciativa é do Poder Legislativo, considero salutar juntar o demonstrativo que referido projeto proposto pelo Legislativo, não implicará a superação do limite prudencial de despesa com pessoal no Poder Executivo.

Sobre o tema “Revisão Geral Anual”, existe o Tema nº 1192 no STF, que inclusive está pendente de julgamento, o que provoca insegurança jurídica até a fixação de tese de repercussão geral, e com o intuito de prevenir eventual responsabilização dos agentes públicos, ressalta-se que referido projeto deve ser discutido com cautela, senão vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 55565/25



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 12:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

WhatsApp (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ELTON HERNANDES TRINDADE

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1159/25 - Tribunal Pleno

Consulta. Questionamentos sobre a possibilidade de secretários municipais fazerem jus à revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Sobrestamento do processo até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste de forma definitiva sobre o Tema nº 1192, com Repercussão Geral reconhecida.

[...]

Desse modo, verifica-se que a previsão de revisão geral anual de agentes políticos municipais, ainda que com base em índice oficial e aprovada por lei específica, tem sido considerada incompatível com regime constitucional, por representar, na prática, uma forma de reajuste que rompe a estabilidade remuneratória imposta pela Constituição.

Ademais, com a pendência de julgamento do Tema nº 1192, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 1.344.400/SP, no qual se discute justamente a constitucionalidade da previsão de revisão anual dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, a análise da matéria demanda especial cautela. E, ainda que o caso paradigma trate de cargos distintos, a tese de repercussão geral a ser fixada terá efeitos vinculantes a todos os órgãos do Judiciário e da Administração Pública, nos termos do artigo 927, inciso III, do CPC, sendo plenamente aplicável ao caso dos secretários municipais, dada a identidade de regime jurídico na fixação dos respectivos subsídios.

Por fim, em decorrência da ordem de suspensão nacional de todos os processos sobre a matéria, conforme autorizado pelo artigo 1.035, § 5º, do CPC, compreende-se ser juridicamente temerária a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos secretários municipais, ainda que haja lei local prevendo tal hipótese, vez que qualquer ato normativo ou administrativo que pretenda viabilizar essa revisão poderá ser declarado nulo ou inconstitucional, com efeitos retroativos, comprometendo a legalidade dos pagamentos efetuados, a higidez orçamentária e a responsabilidade dos gestores.

Portanto, diante da insegurança jurídica instaurada e da iminência de fixação de tese de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal que poderá alterar substancialmente o entendimento até então adotado por esta Corte, pertinente se faz o sobrestamento da consulta em tela, até que sobrevenha decisão definitiva do STF sobre o Tema nº 1192.

[...]

Diante do risco de eventual responsabilização dos agentes públicos pela omissão de informações de conhecimento público, o setor contábil compartilha a existência de consulta perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de matéria relacionada a revisão geral anual, cuja matéria pode ser consultada no seguinte endereço: < chrome-



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 12:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

WhatsApp (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tce.pr.gov.br/data/files/24/75/11/81/95188910990D0889249419A8/00395491.pdf?inline=1>.

Assim, corrigidos os apontamentos contidos no Parecer Jurídico, bem como, após juntar o demonstrativo que referido projeto de revisão geral anual, de iniciativa do Câmara, que trata dos agentes políticos do Poder Executivo, não implicará a superação do limite prudencial de despesa com pessoal, entendo que o projeto que envolve a revisão geral anual dos agentes públicos (Prefeito, Vice, Secretários, Vereadores) deve ser remetido para discussão dos vereadores sobre o “Tema nº 1192 do STF”, comentado acima. Quanto ao projeto de revisão geral anual dos servidores, entendo que o mesmo detém condições para tramitação, podendo ser apreciado pelas comissões responsáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO SATO
Data: 19/01/2026 11:22:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto Sato
Contador



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 19 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 010/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 – Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 19 de janeiro de 2026**, que "*Dispõe sobre a revisão geral anual com concessão de aumento real da remuneração dos servidores públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências*".

Requeiro, outrossim, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, que a referida matéria seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**. Diante disso, com base nas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, venho por meio deste **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** esta Colenda Casa de Leis para deliberar sobre matéria de relevante interesse público e caráter de urgência.

A convocação justifica-se pela imperiosa necessidade de aprovação da referida lei em tempo hábil para o processamento da folha de pagamento do mês de janeiro de 2026, garantindo assim que os servidores não sofram prejuízos em seu poder de compra e que a administração pública cumpra o cronograma financeiro vigente.

Ressalto que, nos termos da legislação vigente, não haverá pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão desta convocação extraordinária.

Certos da compreensão e do espírito público que norteiam os trabalhos deste Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EXILAINÉ GASPAR: 934
EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 02/2026

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

O Projeto de Lei 02/2026 trata da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para criação de dotações não constantes no orçamento em vigor.

Este crédito suplementar é imprescindível para viabilizar a execução do Convênio n° 185/2025 o Instituto Água e Terra - IAT, para a execução do "Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos" (Castrapet), visando o fortalecimento das políticas públicas de gestão ética de populações de cães e gatos no Paraná.

A esterilização cirúrgica é reconhecida como método ético, seguro e eficaz de controle populacional, além de proporcionar benefícios diretos à saúde dos animais, reduzindo a incidência de doenças reprodutivas, comportamentos agressivos e a expectativa de abandono. Trata-se de medida preventiva, de caráter educativo e humanitário, alinhada às diretrizes de proteção animal e de saúde coletiva.

Ressaltamos ainda que a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar rege-se pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 - Normas Gerais do Direito Financeiro.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; "

Assim, contamos com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, a fim de que possamos dar continuidade ao processo de melhoria da nossa cidade, com a devida compensação e justiça ao proprietário afetado.

Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:7
4
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a revisão geral anual com concessão de aumento real da remuneração dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Para os fins do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica, a remuneração dos servidores públicos do Município de São Sebastião da Amoreira serão revisados para o exercício de 2026 em percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no valor de 4,26%, acrescido do ganho real de 2,53%, totalizando 6,79%, sem distinção de índices.

§ 1º - O percentual global (6,79%) de que trata o “caput” deste artigo, será aplicado a todos os salários:

I - de empregos de provimento efetivo ou comissionados;

II - de admitidos em caráter temporário;

III - dos empregos do ESF;

§ 2º - O percentual global (6,79%) de que trata o caput e § 1º deste artigo incide, inclusive, sobre o valor da bolsa-estágio, de que trata a Lei nº 2.151, de 17 de junho de 2025.

§ 3º - O percentual global (6,79%) de que trata esta Lei, incide, integralmente, para atualização do valor das Funções Gratificadas de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 2.117, de 26 de fevereiro de 2025, e alterações.

§ 4º - Será aplicado ao valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022 e alterações, o percentual da revisão geral anual (4,26%) disciplinado nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para os salários majorados automaticamente devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial em 2026, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

§ 1º - Conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, o salário mensal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Conforme Lei nº 11.738, de 16/07/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, através de ato editado pelo Governo Federal (MEC).

§ 3º - Fica estabelecido a aplicação dos pisos salariais de que tratam os parágrafos anteriores acaso os salários permaneçam abaixo destes após a aplicação da revisão geral anual tratada nesta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 19 de janeiro de
2026.

EXILAINE
GASPAR:7
4
Data: 2026.01.21 08:56:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 001/2026

Assunto: Solicitação de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (PLC nº 001/2026).

Senhor Contador,

Ao cumprimentá-los cordialmente, no exercício das minhas atribuições, e considerando o protocolo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual com concessão de aumento real da remuneração dos servidores públicos municipais, venho por meio deste solicitar o envio do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

A solicitação visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente em seus artigos 16 e 17, os quais determinam que a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhado de:

- a) *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- b) *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);*
- c) *Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

Ressalto que tais documentos são indispensáveis para a análise técnica das Comissões Permanentes e para garantir a segurança jurídica da votação do referido projeto, que prevê reajuste de 6,79% (4,18% de INPC + 2,61% de ganho real).

Dada a natureza urgente da matéria e a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro, solicitamos o envio das informações com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:75
934
EXILAINE GÁSPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Ilmo. Sr.

UBIRATAN TONCOVICTH JUNIOR

DD. Chefe de Divisão de Contabilidade

São Sebastião da Amoreira - Pr



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 002/2026

Assunto: Solicitação de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (PLC nº 001/2026).

Senhor Contador,

Ao cumprimentá-los cordialmente, no exercício das minhas atribuições, e considerando o protocolo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual com concessão de aumento real dos servidores públicos municipais, considerando os ajustes no referido Projeto de Lei venho por meio deste solicitar o envio do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

A solicitação visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente em seus artigos 16 e 17, os quais determinam que a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhado de:

- a) *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- b) *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);*
- c) *Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

Ressalto que tais documentos são indispensáveis para a análise técnica das Comissões Permanentes e para garantir a segurança jurídica da votação do referido projeto, que prevê reajuste de 6,79% (4,26% de IPCA + 2,53% de ganho real).

Dada a natureza urgente da matéria e a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro, solicitamos o envio das informações com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028*

Ilmo. Sr.

UBIRATAN TONCOVICTH JUNIOR

DD. Chefe de Divisão de Contabilidade

São Sebastião da Amoreira - Pr



Encaminho demonstrativos com os estudos sobre impacto orçamentário e financeiro referente a revisão e reajuste salarial aos servidores públicos, bem como para o reajuste do auxílio alimentação. Atenciosamente.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:18:26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REVISÃO E REAJUSTE ANUAL 2026**

Declaro na qualidade de Ordenadora de Despesas que o aumento de despesas de pessoal decorrente da revisão anual de 4,26% e Reajuste salarial de 2,53% para o funcionalismo público em 2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, número 2159/2025, artigo 45.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



21/01/2026 11:13:31

Exilaine Gaspar

Prefeita Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF
REVISÃO E REAJUSTE ANUAL
EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	50.058.700,00

Nota explicativa: Trata-se de estimativa orçamentárias previstas para 2026 para arrecadação de receitas correntes, que serão utilizadas para custeio despesas de pessoal e encargos sociais.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:17:51

Ubiratan Toncovitch Júnior

Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROJEÇÕES DE DESPESA DE
PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTE
REVISÃO E REAJUSTE SALARIAL**

EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ORÇADO PARA 2026
3.1.90.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.889.500,00

- O valor de gastos com Pessoal e Encargos Sociais projetado para 2026, será devidamente suplementado com base nos dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Ubiratan Toncovitch Júnior

Contador.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:17:28





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REVISÃO E REAJUSTE ANUAL – 2026

Por solicitação da Chefe do Poder Executivo, realizamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR PADRÃO

- Despesa total de pessoal empenhada no período dos últimos 12 meses com base em dezembro de 2025, dividido pela Receita corrente líquida anual até 31/12/2025, estabelecendo percentual comprometido no período;
- Exclusão dos valores aplicados aos agentes políticos em 2025, da despesa total de pessoal.
- Despesa de pessoal excluindo os agentes políticos vezes o percentual a ser aplicado como revisão salarial, tendo como base o IPCA acumulado de 2025 de 4,26% e na complementação em relação ao reajuste real proposto de 2,53% para 2026, totalizando 6,79%.
- Total da despesa de pessoal empenhada no período mais o valor do percentual a ser concedido, estabelecendo o gasto total projetado com o aumento proposto.

Impacto previsto no exercício e nos dois subsequentes

Revisão	QUANT.	VLR % Prop. 2026	2027**	2028**
Impacto Calculado - Proposto 6,79%	1	1.268.516,43	1.331.942,25	1.398.539,36
IMPACTO ANUAL		1.268.516,43	1.331.942,25	1.398.539,36
		6,79%	5,00%	5,00%

** com acréscimo de 5% a.a.

INDICE DE GASTOS COM PESSOAL ATUAL	
1 - Receita Corrente Líquida anual ajustada, período até 31/12/2025	47.629.957,80
2 - Despesa Total Pessoal até 31/12/2025 (últimos 12 meses)	21.044.496,20
3 - Despesa com Agentes Políticos de Janeiro a Dezembro de 2025	1.036.350,69
4 - Despesa de Pessoal Excluindo Agentes Políticos até 31/12/2025	20.008.145,51
5 - Percentual da RCL comprometido no período com pessoal (Dados extraídos do Sistema Elotech em 21/01/2026)	42,01%
Impacto Gasto Pessoal/Receita Corrente Líquida - PROJEÇÃO	
4 - Valor anual dos impactos propostos:	
4.1 - Impacto Revisão Pessoal - IPCA Acumulado Janeiro/Dezembro 2025 (4,26%)	836.340,48
4.2 - Impacto Reajuste Pessoal - Ganho Real (2,53%)	432.175,94
4.1.1 - Impacto calculado proporcional de Janeiro a Dezembro	1.268.516,43
TOTAL	1.268.516,43
5 - Gasto total projetado de pessoal com aumento proposto	21.276.661,94
6 - Projeção Financeira da Receita Corrente Líquida anual para 2026	50.058.700,00
7 - Comprometimento da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento Proposto	42,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

8 – Como resultado do Impacto, temos:

A - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

B - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo, da RCL.

C –Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da RCL.

D – O presente parecer demonstra para 2026 valores projetados, podendo apresentar variações positivas ou negativas, dependendo da economia nacional, portanto o mesmo tem caráter opinativo.

É o parecer.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:17:06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REAJUSTE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Declaro na qualidade de Ordenadora de Despesas que o aumento de despesas de auxílio alimentação para o funcionalismo público em 2026 a ordem de 6,79%, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, número 2159/2025, artigo 45.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



21/01/2026 11:13:22

Exilaine Gaspar

Prefeita Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REAJUSTE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 2026

Por solicitação da Chefe do Poder Executivo, realizamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR PADRÃO

- Despesa total de auxílio alimentação empenhada no período dos últimos 12 meses com base em dezembro de 2025 aplicando-se o percentual do reajuste proposto – 6,79%;

Impacto previsto no exercício e nos dois subsequentes

Reajuste	QUANT.	VLR % Prop. 2026	2027**	2028**
Impacto Calculado - Proposto 6,79%	1	194.767,95	204.506,35	214.731,66
IMPACTO ANUAL		194.767,95	204.506,35	214.731,66
		6,79%	5,00%	5,00%

** com acréscimo de 5% a.a.

GASTOS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
1 - Gastos com Auxílio Alimentação em 2025	2.868.452,86
2 - Aumento Proposto - 6,79%	194.767,95
3 - Despesa com Auxílio Alimentação para 2026 (Dados extraídos do Sistema Elotech em 21/01/2026)	3.063.220,81
Impacto Gasto Pessoal/Receita Corrente Líquida - PROJEÇÃO	
4 - Valor anual dos impactos propostos:	
4.1 - Impacto Revisão Pessoal - IPCA Acumulado Janeiro/Dezembro 2025 (4,26%)	122.196,09
4.2 - Impacto Reajuste Pessoal - Ganho Real (2,53%)	72.571,86
4.1.1 - Impacto calculado proporcional de Janeiro a Dezembro	194.767,95
TOTAL	194.767,95
5 - Gasto total projetado de auxílio alimentação	3.063.220,81
6 - Projeção Financeira da Receita Corrente Líquida anual para 2026	50.058.700,00
7 - Comprometimento da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento Proposto	6,12%

8 – Como resultado do Impacto, temos:

A - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

B - O Gasto com auxílio alimentação não compromete a da RCL.

C – O presente parecer demonstra para 2026 valores projetados, podendo apresentar variações positivas ou negativas, dependendo da economia nacional, portanto o mesmo tem caráter opinativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

É o parecer.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:16:12





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF
REAJUSTE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.476.400,00

Nota explicativa: Trata-se de estimativa orçamentárias previstas para 2026 para aplicação das despesas de auxílio alimentação, que serão devidamente suplementadas conforme necessidade de segregação das despesas.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:15:49

Ubiratan Toncovitch Júnior

Contador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROJEÇÕES DE DESPESA DE
REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ORÇADO PARA 2026
3.3.90.46.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.476.400,00

- O valor de gastos com auxílio alimentação para 2026, será devidamente suplementado com base nos dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



21/01/2026 10:15:30

Ubiratan Toncovitch Júnior

Contador.





Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 14/2026 **Data:** 05/01/2026

Requerente: Exilaine Gaspar

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, para as devidas providências.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	21/01/2026 11:35:24	Aritana Celestino de

Parecer: Reencaminhado ao Jurídico

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	21/01/2026 11:15:29	Eva Rodrigues
--------	-------------	-----------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	21/01/2026 11:08:47	Eva Rodrigues
--------	----------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	21/01/2026 10:18:54	UBIRATAN
--------	-------------	----------------------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	21/01/2026 09:34:46	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	21/01/2026 08:57:52	Eva Rodrigues
--------	-------------	--------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	21/01/2026 08:52:01	Eva Rodrigues
--------	----------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	21/01/2026 08:30:26	UBIRATAN
--------	-------------	----------------------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	21/01/2026 07:54:48	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	19/01/2026 09:24:31	Eva Rodrigues
--------	-------------	--------------------	---------------------	---------------



Parecer: Para ajustes conforme indicação do parecer jurídico do Legislativo.

ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	16/01/2026 12:16:06	Eva Rodrigues
--------	----------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	16/01/2026 12:13:51	Aritana Celestino de
------------	-------------	----------------------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Segue em anexo o parecer Jurídico contendo as adequações que deverão ser realizadas no referido projeto de Lei. A Câmara irá providenciar a elaboração do projeto de lei dos Agente políticos do Executivo e do Legislativo, levando em consideração somente a recomposição inflacionária (IPCA) apurada pelo IBGE correspondente ao percentual de 4,26%.

ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	13/01/2026 13:13:13	Aritana Celestino de
--------	----------	-----------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Reencaminhado ao Jurídico da Câmara

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	13/01/2026 10:18:49	Eva Rodrigues
--------	-------------	-----------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	13/01/2026 10:18:35	Eva Rodrigues
--------	----------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	13/01/2026 10:06:24	UBIRATAN
--------	-------------	----------------------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	13/01/2026 09:50:42	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	13/01/2026 09:39:06	Eva Rodrigues
--------	-------------	--------------------	---------------------	---------------

Parecer: Documentos ajustados.

ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	13/01/2026 09:12:27	Eva Rodrigues
--------	----------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	13/01/2026 09:12:03	DEBORA FARIAS
--------	-------------	----------------------------------	---------------------	---------------

Parecer: Segue para reajuste.

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	13/01/2026 09:10:38	DEBORA FARIAS
--------	----------	--------------------	---------------------	---------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	15 - Contabilidade	13/01/2026 08:46:39	Aritana Celestino de
------------	-------------	--------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Devolvido para adequação.

